

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 275, de 26/3/2002

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 248, de 13 de setembro de 2001.

Aprova normas para ingresso de portador de diploma de curso superior para cursar disciplinas nos cursos de graduação da UEMS, como aluno especial.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 13 de setembro de 2001,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Serão considerados alunos especiais os matriculados em disciplinas isoladas nos cursos de graduação, com isenção da realização do processo seletivo da seleção de candidatos às vagas nos cursos de graduação.~~

~~Art. 2º A Divisão de Assuntos Acadêmicos divulgará, através de edital específico, a oferta de vagas, datas e valores das disciplinas a serem cursadas.~~

~~Parágrafo único. As vagas serão pleiteadas por candidatos portadores de diploma de curso superior como alunos especiais, após o atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência interna, de outras instituições de ensino superior e de candidatos que desejam cursar nova habilitação do mesmo curso.~~

~~Art. 3º Os pedidos para ingresso como aluno especial deverão ser requeridos nas Unidades de Ensino onde as disciplinas serão ofertadas e na Divisão de Assuntos Acadêmicos para as disciplinas ofertadas em Dourados, com a seguinte documentação:~~

~~I - fotocópia autenticada do diploma de curso de graduação, devidamente registrada;~~

~~II - histórico escolar completo do curso de graduação em original ou uma fotocópia autenticada.~~

~~Parágrafo único. No caso do candidato que tenha concluído o curso e não estiver de posse do diploma de graduação devidamente registrado, este poderá ser substituído por atestado, declaração ou certidão de conclusão de curso, acompanhado de documento que comprove o reconhecimento do curso e que o diploma encontra-se em fase de registro.~~

~~Art. 4º Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino à Divisão de Assuntos Acadêmicos para instrução dos processos e parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.~~

Parágrafo único. Os pedidos, cujos processos atendam à legislação vigente, serão apreciados e analisados pelo Colegiado de Curso pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.

Art. 5º Quando o número de vagas for inferior ao de candidatos, o Colegiado de Curso fará a classificação utilizando-se dos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - compatibilidade de área entre o curso concluído e o pretendido;
- II - maior média aritmética das notas das disciplinas constantes do histórico escolar;
- III - maior idade.

Parágrafo único. Os pedidos serão indeferidos para a primeira série do curso.

Art. 6º O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:

- I - a classificação do candidato;
- II - as disciplinas em que deverá ser matriculado.

Art. 7º A matrícula de alunos especiais só poderá ser efetivada em até três disciplinas do curso, após o cumprimento das seguintes etapas:

a) preenchimento de formulário fornecido pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, anexados os seguintes documentos:

1. cédula de identidade - cópia autenticada;
2. histórico escolar do ensino de graduação - cópia autenticada;
3. uma fotografia 3 x 4 recente.

Parágrafo único. As fotocópias dos documentos mencionados nos incisos I e II do art. 3º e os mencionados neste artigo, poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade ou Coordenador de Curso e no caso da Divisão de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 8º O sistema de avaliação será o mesmo adotado para os alunos regulares do curso de graduação da UEMS.

Art. 9º Ao concluir a(s) disciplina(s) o aluno receberá um certificado de conclusão da(s) mesma(s).

Art. 10. Os casos omissos serão revolidos pelo Colegiado de Curso, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS